

ORDEM DE SERVIÇO SEIL Nº 003/2021

Considerando a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, com base na;

Considerando o Manual de Orientação de Pesquisas de Preços, Ed. de 2020, o qual tem por objetivo apontar alguns procedimentos para auxiliar na pesquisa de mercado, diante da vasta jurisprudência sobre o tema e considerando a importância dessa fase para uma boa contratação que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros nesta SEIL para o recebimento de pesquisas de preços realizadas na internet para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

RESOLVE:

O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá como parâmetros:

I -Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

II – Apresentar pelo menos uma pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

III – Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sites de intermediação que contenham venda de produtos usados, tais como: www.mercadolivre.com.br, www.ebay.com.br, www.olx.com.br.

IV – Nos casos de *marketplace*, em que a empresa vende seu produto e de outros anunciantes, poderá ser utilizado o preço do anunciante quando for igual ou inferior aos vendidos pelo site principal.

V – Somente utilizar dados de pesquisa em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, de fornecedores nacionais.

VI – Em hipótese alguma considerar preço promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

VII – Será necessária a (a) identificação do agente responsável pela cotação; (b) caracterização das fontes consultadas (data/horário de acesso); (c) série de preços coletados; (d) método matemático aplicado para a definição do valor estimado; (e) justificativas para a metodologia utilizada.

VIII – Quando realizada pesquisa em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, apresentar custo final do produto e frete, demonstrando economia.

IX – O disposto nesta Ordem de Serviço não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



ePROCOLO



Documento: **Ordemdeservico20210032021SEIL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 01/12/2021 18:46.

Inserido ao protocolo **18.384.378-8** por: **Nicole Jeanne Rego Grubhofer** em: 01/12/2021 11:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bd185c2480ab4bf75603a6799845fa6b.